

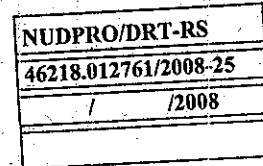


Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

**Nossa Missão:**

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."

Ilmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho  
Delegacia Regional do Trabalho - MT E  
Porto Alegre - RS

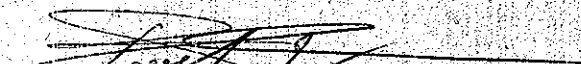


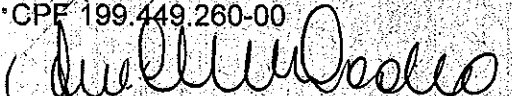
**Objeto: ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009**

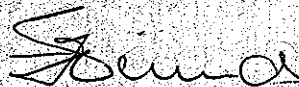
**SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDAERGS**, entidade sindical de primeiro grau, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob n. 097.010.440-53 e inscrita no CNPJ sob n. 89.402.077/0001-00, e de outro lado, **SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - SINDIHOSPA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, registrada no MT E sob n.º 02428087506-9 e inscrita no CNPJ sob n.º 92.963.792/0001-18, vem em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MT E n.º 01, de 24 de março de 2004, solicitar o depósito, registro e arquivamento do presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009, registrada neste órgão governamental em 03/10/2007, sob o n. 46218.014419/2007-89**, na forma do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, autorizado pela Assembleia Geral dos Trabalhadores realizada no dia 09/04/2008, na sede do Sindicato Profissional, Praça Osvaldo Cruz n.º 15, sala 11 e 14, centro, em Porto Alegre, bem como pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica realizada em 07/04/2008, na sede do Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre - SINDIHOSPA, nesta Capital, na rua Corte Real, n.º 58, e firmada pelos representantes abaixo assinados.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e aprovado, nos termos do inciso II, do art. 4.º da referida Instrução Normativa.

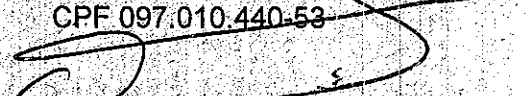
Porto Alegre, 14 de agosto de 2008.

  
**Sr. Alceu Alves da Silva**  
Presidente do SINDIHOSPA  
CPF 199.449.260-00

  
**Dra. Ana Cristina Marques Cardoso**  
Advogada do Sindicato Patronal  
OAB/RS 42.172  
CPF 633.738.230-72



**João Alberto Fernandes**  
Presidente do SINDAERGS  
CPF 097.010.440-53

  
**Dr. Airton Forbrig**  
Advogado do Sindicato Profissional  
OAB/RS 25.671  
CPF 325.048-370-20



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

**Nossa Missão:**

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."

## ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

Pelo presente instrumento, **SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade sindical representativa da categoria profissional, por seu presidente, Sr João Alberto Fernandes, inscrito no CPF sob n. 097.010.440-53, e, de outro lado, e **SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE – SINDIHOSPA**, entidade sindical patronal, representativa dos hospitais e clínicas de Porto Alegre, com sede nesta Capital, na rua Corte Real, nº 58, por seu presidente, Alceu Alves da Silva, CPF nº199.449.260-00, em comum acordo, considerando a vigência da convenção coletiva 2007/2009, e a necessidade de se revisar as condições de trabalho pactuadas no ano de 2008, firmam o presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009, registrada neste órgão governamental em 03/10/2007, sob o n.46218.014419/2007-89**, convencionando as seguintes cláusulas e condições:

### 01 – REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão reajuste salarial de **5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento)** e um ganho real de **1,0% (um por cento)** em 1º de abril de 2008, totalizando **6,50% (seis vírgula cinco por cento)**, facultada a compensação das antecipações espontâneas concedidas no período revisado.

**Parágrafo Primeiro:** O salário de agosto de 2008 deverá contemplar o reajuste ora previsto.

**Parágrafo Segundo:** As diferenças salariais decorrentes do presente reajuste, relativamente aos meses de abril, maio, junho e julho de 2008, serão pagas com os salários de agosto, setembro, outubro e novembro de 2008, respectivamente.

**Parágrafo Terceiro:** Proporcionalidade – Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

### 02. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A todo empregado que obtiver a concessão de aposentadoria por invalidez, independente da data de concessão, fica assegurada a quitação em folha de pagamento das férias vencidas e proporcionais com terço legal correspondente, assim como da Gratificação Natalina a que fizer jus, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após solicitação do empregado, juntamente com o comprovante da referida concessão de aposentadoria junto ao INSS.

**Parágrafo Único:** Dos valores pagos autoriza-se a empresa a quitar débitos decorrentes de antecipações de salário e 13º salário recebidos e não reembolsados.



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

**Nossa Missão:**

*"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."*

### **03. CRECHE**

Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas ou aqueles trabalhadores que detenham a guarda legal, guardar sob vigilância e assistência os seus filhos, com idade de zero a doze meses de vida.

**Parágrafo Primeiro** – O número de leitos no berçário obedecerá à proporção de 4 (quatro) leitos para cada grupo de 30 (trinta) empregadas entre 16 (dezesesseis) e 40 (quarenta) anos de idade.

**Parágrafo Segundo** – Ficam os empregadores autorizados a adotar os sistemas de reembolso e/ou creche própria e/ou convênio com creche, de acordo com as condições prevista no caput da presente cláusula.

### **04. REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

O empregador poderá adotar um regime de compensação horária mediante concordância do empregado por escrito. Neste caso, o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, e o total de horas trabalhadas na semana não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Único** – Na jornada de trabalho poderão os empregadores ajustar o regime de compensação de horário usual em hospitais, qual seja, 12 (doze) horas de atividade intercaladas por repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis), concedendo no mínimo 1 (uma) folga mensal, devendo ser mantidas as folgas adicionais que porventura estejam sendo concedidas pelos empregadores, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias. Tal cláusula é firmada por interessar a ambas as partes e porque as características que envolvem as atividades da área da saúde merecem regulamentação especial, principalmente, devido aos costumes, uma das fontes inquestionáveis de direito.

### **05. BANCO DE HORAS**

As horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal contratada poderão ser compensadas dentro do prazo 06 (seis) meses, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo anterior, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto na presente Convenção.

**Parágrafo Segundo:** O empregado deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), quando da efetiva compensação.

**Parágrafo Terceiro:** O empregador deverá fornecer mensalmente aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida.

**Parágrafo Quarto:** O empregado deverá, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no Banco de Horas sempre que estas atingirem o limite da jornada mensal contratada.



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

**Nossa Missão:**

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."

**Parágrafo Quinto:** Ficam o empregado e o empregador autorizados, a qualquer tempo, a suspender a adoção do regime de compensação horária.

**Parágrafo Sexto:** Possibilita-se ao empregado utilizar as horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária ora ajustada, para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuízo de qualquer natureza, devendo para tanto comunicar previamente à sua chefia imediata, no prazo estabelecido no parágrafo quarto; podendo, ainda, mediante concordância do empregador, dispor de horas para compensação futura, hipótese na qual, se o contrato de trabalho for rescindido, será realizado o desconto correspondente.

#### **06. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES NORMATIVAS**

As partes convencionam a manutenção de todas as demais cláusulas e condições de trabalho previstas na Convenção Coletiva 2007, até 31 de março de 2009, com exceção das cláusulas 58, 49 e 32, as quais passam a ser regidas, respectivamente, pelas cláusulas 02, 03, 04 e 05, constantes do presente aditamento.

#### **07. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL**

Conforme deliberação adotada na Assembleia Geral Extraordinária, reajustados os salários na forma prevista na cláusula primeira da presente Convenção, os empregadores procederão ao desconto equivalente a 1/2 (meio) dia de salário básico do mês de setembro do corrente ano de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional convenente.

**Parágrafo Primeiro** – Ficam isentos do desconto assistencial previsto os associados da entidade profissional que gozem desta condição até o dia 31/03/2008 e que estejam em dia com suas obrigações.

**Parágrafo Segundo** – Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante guias ou recibos próprios, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

**Parágrafo Terceiro** – O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária e juros.

**Parágrafo Quarto** – Quaisquer controvérsias relativas à contribuição ora prevista serão dirimidas junto à entidade sindical representativa da categoria profissional.

#### **08. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL**

Os empregadores pertencentes à categoria econômica da saúde recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critérios estabelecidos na cláusula primeira da presente Convenção, a título de "Contribuição Assistencial", em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês do fechamento da presente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 100,00 (cem) reais, sendo que o não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10%, sem prejuízo da atualização do débito.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas deverão remeter ao Sindicato Patronal uma relação por CNPJ, contendo relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais.



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

**Nossa Missão:**

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."

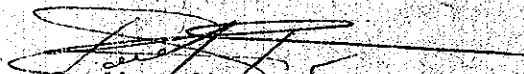
**Parágrafo Segundo** – Para as empresas que pagam em dia a Contribuição Confederativa (por CNPJ), esta nova contribuição não será devida, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

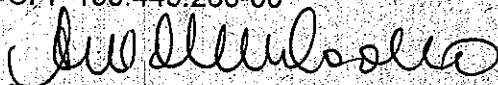
**Parágrafo Terceiro** – Os valores deverão ser recolhidos na sede do Sindicato Patronal.

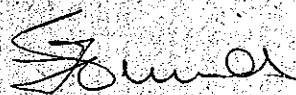
**09. PRAZO DE VIGÊNCIA**

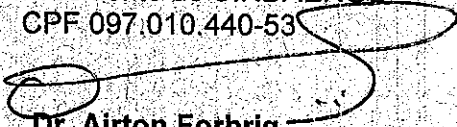
Permanecem inalterado o prazo de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 26/09/2007, com vigência no período de 1º de abril de 2007 à 31 de março de 2009.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2008.

  
**Sr. Alceir Alves da Silva**  
Presidente do SINDIHOSPA  
CPF 199.449.260-00

  
**Dra. Ana Cristina Marques Cardoso**  
Advogada do Sindicato Patronal  
OAB/RS 42.172  
CPF 633.738.230-72

  
**João Alberto Fernandes**  
Presidente do SINDAERGS  
CPF 097.010.440-53

  
**Dr. Airton Forbrig**  
Advogado do Sindicato Profissional  
OAB/RS 25.671  
CPF 325.048.370-20